Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 08 / 09 / 2016
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO №. 1.828, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos tradicionais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea *"i"*, todos da Lei Orgânica Municipal

Considerando a realização dos festejos do 115º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Guaranésia e a necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pelo Prédio do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes compreendido pelo trecho da Rua Capitão Gomes Costa a partir do cruzamento com a Rua Santa Bárbara e Júlio Tavares; trecho da Rua Marechal Dedoro da Fonseca a partir do cruzamento com a Rua Domingos Perocco e Júlio Tavares.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 13:00 horas até às 24:00 horas do dia 10 de setembro de 2016.

§ 2º A interdição dar-se-á a partir das 13:00 horas até às 24:00 horas do dia 11 de setembro de 2016.

§ 3º A interdição dar-se-á a partir das 13:00 horas até às 24:00 horas do dia 24 de setembro de 2016.

§ 4º A interdição dar-se-á a partir das 13:00 horas até às 24:00 horas do dia 25 de setembro de 2016.

Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Coronel Francisco de Paula Ribeiro, Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento com a Rua Julio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Cardeal Carmelo.

§ 1º A interdição dar-se-á a partir das 11:00 horas do dia 09 de setembro de 2016;

§ 2º A interdição dar-se-á a partir das 07:00 h dos dias 10 e 11 de setembro de 2016;

Art. 3º Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá, Rua Santa Bárbara com a Rua Afonso Pena; Rua Júlio Tavares com a Rua Misael Sandoval. Avenida Rebouças com a Rua Major Urias; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto.

Parágrafo único. A interdição dar-se-á a partir das 18:00 h do dia 08 de setembro de 2016.

Art. 4º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Afonso Pena, entrocamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Sílvio Gonçalves; cruzamento com a Rua Júlio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinehiro com a Rua Cardeal Carmelo; cruzamento da Rua Prudente de Morais com a Rua Major Urias; cruzamento da Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Júlio Tavares.

Parágrafo único. A interdição dar-se-á a partir das 17:00 horas dos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2016.

Art. 5º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzametno com a Rua Major Francisco Dias, entrocamentos da Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixto; Rua Maria Pereira G. Gragoso com a Rua Floriano Peixoto e Rua Tiradentes com a Rua Floriano Peixoto, Rua Afonso Pena com a Rua Floriano Peixoto; cruzamento com a Rua Júlio Tavares com a Rua Prudente de Moraes; Rua Júlio Tavares com a Rua Maria Pereira G. Gragoso; Rua Julio Tavares com a Rua Tiradentes; cruzamento da Rua Coronel José Gabriel Pinheiro com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Julio Tavares.

Parágrafo único. A interdição dar-se-á a partir das 15:00 horas do dia 18 de setembro de 2016.

Art. 6º A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 7º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 8º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R$ 186,97 (cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 08 de setembro de 2016.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município